

LEI MUNICIPAL Nº044/01 DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Implanta o Programa Municipal de Educação e Iniciação ao Trabalho Adolescente e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído pelo Município Santa Cecília do Sul o Programa Municipal de Educação e Iniciação ao Trabalho de Adolescente denominado "JOVEM TRABALHADOR", para atendimento de adolescentes de 16 a 18 anos incompletos que terá como finalidade garantir o direito de formação e iniciação a uma profissão e a proteção ao trabalho.

Art. 2º - Para execução do referido Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contemplar no programa e providenciar no ingresso na Administração Pública, de até 05(cinco) adolescentes.

Art. 3º - O Programa instituído no Município obedecerá os seguintes princípios:

I – Prevalecerá as exigências pedagógicas ao desenvolvimento pessoal e social do educando-adolescente sobre o aspecto produtivo;
II – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
III – Frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
IV – Atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
V – Horário especial para o exercícios das atividades ao adolescente com ensino diurno;

Art. 4º - Ao adolescente será assegurado, uma bolsa auxílio no valor de 01(um) salário-mínimo para 40(quarenta) horas e 50%(cinquenta por cento) para 20(vinte) horas.

Art. 5º - Aos adolescentes em trabalho educativo, quando necessário, serão ministrados cursos pertinentes, bem como acompanhados por um coordenador ou monitor responsável pela sua aprendizagem e também orientação e apoio pedagógico e psicossocial.

Art. 6º - Os adolescentes terão direito ao afastamento de 30 (trinta) dias remunerados, coincidentes com o período de férias escolares.

Art. 7º - Os adolescentes do trabalho educativo serão selecionados entre os que preencherem os seguintes requisitos:

- I – residir no município;
- II – comprovar, na data da inscrição 16 e menos de 18 anos;

Parágrafo único – Os adolescentes sujeitos de medidas sócio-educativas e ou apresentados pelo conselho Tutelar terão prioridade na colocação de vagas abertas no programa.

Art. 8º - O Programa compreende atividades com base educativa, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º – Entende-se por base educativa a atividade laboral em que as exigências relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando-adolescente prevalecem sobre o aspecto produtividade.

§2º - Na Prefeitura Municipal compreende atividade de competência do Serviço Público, incluindo desde tarefas burocráticas até serviço de manutenção.

Art. 9º - A distribuição de tarefas aos adolescentes respeitará a programação onde deverá constar a alternância de atividades formativas e produtivas e o que refere organização Mundial do Trabalho, Constituição Federal e ECA.

Art. 10 – As inscrições dos adolescentes candidatos ao Programa serão feitas por seus pais, responsáveis legais e ou Conselho Tutelar mediante inscrição prévia e o preenchimento de Ficha Sócio Econômica e a comprovação dos requisitos do Art. 7º desta Lei.

Art. 11 – A seleção dos candidatos ficará a cargo da ação social observando aptidões e interesse do adolescente.

Art. 12 – O período de aprendizagem do adolescente será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado se as condições necessárias persistirem.

Art. 13 – O desligamento do adolescente do Programa poderá se dar a pedido dos pais ou responsáveis, ou após avaliação técnica da coordenação e Conselho Tutelar.

Art. 14 – Na Carteira de Trabalho do adolescente deverá constar apenas o registro relativo ao Programa Municipal de Trabalho Educativo.

Parágrafo único – Deverá ser firmado junto a Coordenação um Termo de Compromisso pelo educando-adolescente e pelos seus pais ou responsáveis.

Art. 15 – O trabalho educativo realizado conforme diretrizes deste programa não gerará vínculo empregatício junto ao Executivo Municipal, nem indenização de qualquer natureza ou título, por tratar-se de um programa social de caráter educativo, de acordo com artigo 68 da Lei Federal, nº 8069. de 13 de julho de 1990.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAUDE

02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15814831.095-Manutenção Programa Iniciação ao Trabalho

3132.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 17 – Servirá de recurso para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a seguinte redução orçamentaria no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

05-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇAO

01-SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇAO

16885362.022-3132.00-Outros Serviços e Encargos

Art. – 18 - Fica o presente programa incluso na LDO e Plano Plurianual.

Art. 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,
aos 17 de abril de 2001.

NEURI DALSOLIO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazarro
Séc. da Administração